

**LICITAÇÃO ELETRONICA 40/2025****Contratação seguro de vida  
RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO****1. DA IMPUGNAÇÃO**

Tempestivamente, a empresa UNIMED SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.863.505/0001-06 apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 40/2025.

O anexo X - Minuta do Contrato, dispõe que a Contratada atuará como Operadora de dados no que tange ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13709/2018):

“9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.”

Para a execução desta prestação de serviço assistencial haverá, obrigatoriamente, a atuação da empresa que se sagrar vencedora do certame e dos entes licitantes, sendo certo que:

1. O licitante mantém relação direta com os Titulares antes mesmo da contratação do produto da vencedora do certame;
2. O licitante compartilhará com a empresa vencedora do certame os dados pessoais dos Diretores, empregados, adidos, estagiários e menores aprendizes do Projeto Pescar da PROCempa que farão parte da apólice de seguro vida;
3. A empresa vencedora do certame tratará os dados pessoais recebidos do ente licitante, bem como outros dados dos Titulares e beneficiários por eles indicados, inclusive sensíveis, decorrentes da regular prestação dos serviços e dos atendimentos de sinistros e assistência.

Pelo exposto, temos que a empresa que vencer o certame e o Licitante ocupam a posição de Controladores Independentes dos dados pessoais. Isto ocorre quando ambas tratam a mesma base de dados para finalidades apartadas.

Portanto, a empresa vencedora do certame terá grande autonomia para tomar decisões sobre o tratamento, além de não atuar de maneira subordinada às instruções ou determinações dos entes licitantes quanto à prestação dos serviços. É importante ressaltar, também, que a empresa (vencedora) desenvolverá uma relação própria com o Titular durante os atendimentos de sinistros e assistência relacionados ao produto contratado.

Nesse sentido, caberá ao ente licitante legitimar o tratamento que der aos dados pessoais dos empregados e dependentes, inclusive informando sobre o compartilhamento de seus dados cadastrais com a futura vencedora do certame.

Dentro do seu escopo de atuação, a vencedora do certame deverá designar a base legal das atividades por ela conduzidas, atender as solicitações dos Titulares relativas às finalidades por ela determinadas e cumprir com todas as demais obrigações atribuíveis ao Controlador, responsabilizando-se exclusivamente por este tratamento.

Sendo assim, os termos constantes na cláusula 9.6 do ANEXO X afrontam o artigo 5º, inciso VI, da Lei n.º 13.709/18 ao estabelecer que a CONTRATADA deverá atuar como operadora de dados devendo seguir o que for estabelecido pela CONTRATANTE.

## **2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

procede a impugnação no sentido de que é vedada a intermediação por corretor de seguro na contratação de seguros pela Administração Pública.

Considerando a necessidade de um tratamento regular, reconhece-se a futura contratada como controladora independente, considerando que a mesma deve seguir as normas regulatórias expedidas pela SUSEP, inclusive quanto a guarda de dados após o término do período de tratamento e de vigência do contrato, conforme artigo 16, I da LGPD.

## **3. DA DECISÃO**

Com base em pareceres da área técnica e jurídica, decido pelo **provimento** da impugnação apresentada pela empresa UNIMED SEGURADORA S/A, resultando na revisão no Anexo X e manutenção das demais disposições.

*Marcia Silva*  
Pregoeira

*Fernanda Nascimento da Silva*  
Supervisora de Licitações e Contratos

De acordo com o **provimento** da impugnação.

*Caroline Medeiros Biasi*  
Gerente Administrativo e Financeiro

## **SUSPENSÃO**

Tendo em vista a alteração do Anexo X, fica suspensa a abertura do certame programada para o dia 14/08/2025, às 14 horas. Nova data será divulgada.